



Casa de Manoel Mizaél de Lima

Rua João Pessoa, 63 - Remígio (PB).

CEP: 58.398-000 - C.N.P.J: 24.225.690/0001-45

DECRETO LEGISLATIVO Nº _____ /2024

**DISPÕE SOBRE A REPROVAÇÃO DAS
CONTAS DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
REMÍGIO, FRANCISCO ANDRE ALVES,
EXERCÍCIO DE 2021.**

- Considerando que muito embora o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos autos do **Nº TC-04515/22** tenha aprovada a prestação de contas do Prefeito Francisco André Alves, **exercício 2021, com ressalvas;**
- Considerando que de acordo com o **relatório de análise de defesa**, remanesceram as seguintes irregularidades: remanescerem as seguintes falhas: 1. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais - sem a devida indicação dos recursos correspondentes (item 1); 2. Gastos com pessoal acima do limite (60%) estabelecidos pelo art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal (item 5); 3. Gastos com pessoal acima do limite (54%) estabelecidos pelo art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (item 6); 4. Aumento das contratações temporárias ao longo do ano de 2021 (item 7); 5. Não recolhimento da contribuição previdenciária patronal ao Regime Geral de Previdência Social (item 8);
- Considerando que o **Ministério Público junto ao TCE** também emitiu parecer contrário a apresentação de contas do gestor, em especial, no tocando ao não recolhimento da contribuição previdenciária patronal ao Regime Geral de Previdência Social, no montante de R\$ 223.127,70, ressalte-se que a ausência de retenção e/ou recolhimento das contribuições previdenciárias aos órgãos competentes (INSS ou órgão do regime próprio de previdência, conforme o caso), incidentes sobre remunerações pagas pela Prefeitura Municipal, constitui motivo para a reprovação das contas do gestor responsável, conforme teor do Parecer Normativo nº 52 de 2004, emitido por este Tribunal de Contas. Portanto, o descumprimento da obrigação de recolher as contribuições previdenciárias devidas aos órgãos competentes constitui falha de extrema gravidade que, por si só, tem o condão de macular a prestação de contas, levando à emissão de parecer contrário à aprovação das contas, além de ensejar a cominação de multa pessoal ao responsável, com supedâneo no artigo 56 da Lei Orgânica;
- Considerando que o Tribunal de Contas do Estado com aparato legal, principalmente no seu Regimento Interno emite parecer considerando parâmetros e critérios estritamente técnicos. Já a Câmara Municipal, ao contrário, dentro de sua autonomia constitucional, julga além dos chamados critérios e parâmetros técnicos, outros elementos que entenda ser obrigatórios a gestão;
- Considerando que a ausência de retenção e/ou recolhimento das contribuições previdenciárias aos órgãos competentes (INSS ou órgão do regime próprio de previdência, conforme o caso), incidentes sobre remunerações pagas pela



Casa de Manoel Mizaél de Lima

Rua João Pessoa, 63 - Remígio (PB).

CEP: 58.398-000 - C.N.P.J: 24.225.690/0001-45

Prefeitura Municipal, constitui motivo para a reprovação das contas do gestor responsável, conforme teor do **Parecer Normativo nº 52 de 2004**;

- Considerando que o descumprimento da obrigação de recolher as contribuições previdenciárias se trata de regularidade gravíssima e insanável, capaz de causar danos ao erário e a inexigibilidade do gestor;
- Considerando por fim, todas as irregularidades constatadas sejam no acórdão do TCE, seja no relatório de análise de defesa e no parecer do Ministério Público junto ao TCE, o Prefeito Francisco André Alves não sanou todas as irregularidades da prestação de contas do **exercício 2021**;

DECRETA:

Art. 1º Fica reprovada as contas do **exercício financeiro de 2021** correspondente ao período de 01 de janeiro à 31 de dezembro de 2021, do **Prefeito Francisco André Alves**, referente ao **PROCESSO Nº TC-04515/22**, nos termos do Parecer da Comissão de Finanças, Tributação e Administração da Câmara Municipal de Remígio, rejeitando-se dessa forma, o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado Paraíba.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 01 de agosto de 2024.


CIZENANDO PEREIRA DA CUNHA
Presidente da Câmara Municipal de Remígio